PROCESSO	005224/2017
ORIGEM	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA
ESPÉCIE	PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL
INTERESSADA	JOÃO RIBEIRO DA SILVA
PROCURADOR	JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE - PARECER Nº 640/2022
CONSELHEIRO RELATOR	CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO TC – 38.947 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA, PARA FINS DE REGISTRO, REGIME JURÍDICO DA REVISÃO ANUAL. DECISÃO UNÂNIME**.**

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedida através da Portaria nº 2165/2014, de 19 de agosto de 2014 (fl.15), devidamente publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.055, (fl. 16), ao Sr. João Ribeiro da Silva, inscrito no CPF nº 054.968.455-72, cônjuge, da ex segurada, a Sr.ª Emília Souza Santana Ribeiro, inscrito(a) no CPF nº 052.353.325-04, servidor(a) inativo(a) da Secretaria de Estado da Educação.

A comprovação do vínculo está presente nos autos (fl. 05), através de certidão de casamento, preenchendo os requisitos do art. 12, I da LC nº 113/2005.

II. DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE – PROVENTOS E DATA DE INÍCIO

O (a) servidor (a) faleceu no dia 15/04/2014, conforme certidão de óbito (fl. 03), tendo o requerimento sido realizado em 29/04/2014, (fl. 01), devendo ser aquela data a de início do benefício, consoante preceitua o art. 50, I da LC 113/2005.

Com relação ao valor da pensão, observamos que o (a) ex segurado (a) recebia proventos de R$ 1.129,08 (um mil, cento e vinte e nove reais e oito centavos), conforme comprovante de pagamento (fl. 05).

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 19/07/2022 11:47:30
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 19/07/2022 13:10:34
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 20/07/2022 09:16:19

NOME	PARENTESCO	PERCENTUAL	VALOR
João Ribeiro da Silva	Cônjuge	100%	R$ 1.129,08

Posto isso, opina pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedida a João Ribeiro da Silva, por preencher os requisitos legais, tendo direito ao valor dos últimos proventos do (a) de cujus e reajuste pela revisão anual.

O Ministério Público Especial, através do Parecer nº 640/2022, (fls. 24/25), ressalta que deve ser observado o regime da revisão anual, previsto no Art. 40, § 8º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, pois o evento morte ocorreu após a publicação da referida Emenda, e no Art.72, caput, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 151/2008.

Ademais, pratica a adoção da técnica da motivação por remissão ou *per relationem*, na linha dos precedentes da Suprema Corte (RE 742701 AgR / PE, Rcl 4416 AgR / PI e AI 738.982 AgR / PR), acompanhando sem reserva tanto as premissas quanto a conclusão do Parecer Jurídico da COJUR-TCE, isso pela boa qualidade que ostentam.

III. VOTO

Diante do exposto, voto pela **legalidade** e consequente registro da Pensão por Morte, concedida ao Sr João Ribeiro da Silva, inscrito no CPF nº 054.968.455-72, (cônjuge), da ex segurada, a Sr.ª Emília Souza Santana Ribeiro, inscrito(a) no CPF nº 052.353.325-04, servidor(a) inativo(a) da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 15.04.2014, conforme certidão de óbito (fl. 03), sendo-lhe assegurado o direito de receber pensão no percentual de **100%**, no valor mensal de **R$ 1.129,08 (um mil, cento**

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 19/07/2022 11:47:30
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 19/07/2022 13:10:34
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 20/07/2022 09:16:19

e vinte e nove reais e oito centavos), com reajuste pelo regime jurídico da **revisão anual**.

É como voto.

Posto isso, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Jurídica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada no dia 06.07.2022, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro da Pensão por Morte, Portaria nº 2165/2014, de 19 de agosto de 2014 (fl.15), devidamente publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.055, (fl. 16), ao Sr. João Ribeiro da Silva, inscrito no CPF nº 054.968.455-72, cônjuge, da ex segurada, a Sr.ª Emília Souza Santana Ribeiro, inscrito(a) no CPF nº 052.353.325-04, servidor(a) inativo(a) da Secretaria de Estado da Educação, sendo-lhe assegurado o direito de receber pensão **no percentual de 100%** (cem por cento) no valor mensal de **R$ 1.129,08 (um mil, cento e vinte e nove reais e oito centavos)**, **com direito a reajuste através da revisão anual**, com fulcro no Art. 40, § 8º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c arts. 12, I, 50, I, da LC nº 113/2005, conforme cálculo abaixo discriminado:

NOME	PARENTESCO	PERCENTUAL	VALOR
João Ribeiro da Silva	Cônjuge	100%	R$ 1.129,08

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 19/07/2022 11:47:30
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 19/07/2022 13:10:34
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 20/07/2022 09:16:19

Participaram do Julgamento a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator) e o Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala da Sessão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **20 de julho de 2022.**

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 19/07/2022 11:47:30
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 19/07/2022 13:10:34
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 20/07/2022 09:16:19